

IMPACTOS AMBIENTAIS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS

IMPACTO AMBIENTAL Y DE LICENCIA AMBIENTAL DE LAS EMPRESAS EN LA CIUDAD DE CAMPO BOM/RS

Márcia Dutra

Graduada em Ciências Biológicas. Pós-graduação perícia e auditoria ambiental
du.tram@hotmail.com

RESUMO

Diversas políticas mundiais na área do licenciamento ambiental vêm sendo aplicadas na conservação do meio ambiente, visam à proteção e sustentabilidade no uso do ecossistema. Porém determinados legislação usada com instrumento na proteção ao meio ambiente, muitas vezes são insuficientes para o alcance dos resultados almejados, deixando muitas lacunas, consequentemente a destruição dos ecossistemas, minimizando a importância da diversidade biológicas. As vistorias “*in loco*” para o licenciamento ambiental, obtendo-se informações necessárias à priorização dos ambientes e dessa forma, contribuir com as políticas ambientais para a proteção e preservação do ecossistema, visando à melhoria dos ambientes urbanas e a conservação.

Palavras-chave: conservação; Impactos ambientais; Políticas

RESUMEN

Varias políticas globales en el área de concesión de licencias ambientales se han aplicado en la conservación del medio ambiente, destinado a la protección y el uso sostenible del ecosistema. Sin embargo determinadas disposiciones en materia utilizada para implementar la protección del medio ambiente, son a menudo insuficientes para lograr los resultados deseados, dejando muchas lagunas, por lo tanto, la destrucción de los ecosistemas, minimizando la importancia de la diversidad biológica. El estudio " *in loco* " de la licencia ambiental, la obtención de la información necesaria para priorizar el medio ambiente y por lo tanto contribuir a las políticas ambientales para la protección y conservación del ecosistema con el fin de mejorar el entorno urbano y la conservación.

Palabras clave: la conservación; Impactos ambientales; políticas

INTRODUÇÃO

A partir da Revolução Industrial o desenvolvimento econômico passou a causar um impacto negativo significativo sobre o meio ambiente, através de uma exploração desordenada dos recursos naturais e do despejo aleatório de resíduos industriais e

domésticos na natureza. O consumo cada vez maior de produtos industrializados, e consequentemente a economia mundial colocou os países mais desenvolvidos em uma posição desprivilegiada na globalização, gerando quantidades enormes de impactos aos ecossistemas.

Na sociedade de hoje, a natureza dos problemas ambientais é parcialmente atribuída aos empreendimentos, indústrias, que em seus processos produtivos vem utilizando recursos naturais.

O licenciamento ambiental é um processo obrigatoriamente utilizado em todo e qualquer empreendimento que possa ser potencialmente causador de impacto ambiental. Para melhor operacionalização e para atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental, o licenciamento é dividido em etapas e cada uma delas tem como finalidade a emissão de licenças que permitirão a localização, instalação e operação do empreendimento em uma determinada área.

O procedimento configura um relevante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, (PNEA) e se dá em etapas, de forma sistemática, por meio da concessão da Licença Prévia, de Instalação e de Operação como todo o procedimento regido pela Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/97. Essa Resolução estabelece procedimentos e critérios para a condução do processo de avaliação preventiva e acompanhamento das consequências, com exame dos aspectos ambientais dos projetos nas diferentes fases de implantação do empreendimento.

Usado pela primeira vez na década de 1960 o termo “meio ambiente” foi pronunciado na reunião do Clube de Roma, cujo objetivo era a reconstrução dos países no pós-guerra.

Essa Resolução estabelece procedimentos e critérios para a condução do processo de avaliação preventiva e acompanhamento das consequências, com exame dos aspectos ambientais dos projetos nas diferentes fases de implantação do empreendimento.

Movimentos internacionais preocupados com o futuro da qualidade ambiental do planeta foram apresentadas medidas de proteção ambiental, em 1968 através da publicação do relatório “Limites do Crescimento” pelo Clube de Roma e, posteriormente, em 1972 através da Conferência de Estocolmo.

Impactos ambientais e licenciamento ambiental dos empreendimentos no município de Campo Bom/ RS

Sendo nesta conferencia estabelecida normas e procedimentos para auxiliar sobre os problemas ambientais.

Em meados da década de 1970, com as mudanças climáticas, a humanidade passou a tomar consciência do fato de que era necessário mudanças nas legislações, observando os problemas ambientais e buscar nas modalidades de desenvolvimento econômico e tecnológico ferramentas essenciais para anemizar os impactos, e que fez surgir o licenciamento ambiental realizado por órgão ambiental competente, que pode ser federal, estadual ou municipal, sob uma nova ótica, conciliatória com a meta de preservação ambiental.

No Brasil, instituído pela primeira vez, foi no Estado São Paulo, destacam-se a Lei nº 898 de dezembro de 1975 – que disciplinou o uso do solo para a proteção de mananciais, cursos e reservatórios de água, e a Lei nº 1172 de 17 de novembro de 1976 – que delimitou as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água protegidos pela Lei 898/75, no Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977).

O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras constitui-se em um conjunto de leis, normas, técnicas e administrativas que consubstanciam as obrigações e responsabilidades do Poder Público e dos empresários, com vistas à autorização para implantar, ampliar ou iniciar a operação de qualquer empreendimento potencial ou efetivamente capaz de causar alterações no meio ambiente.

O Decreto Federal nº. 1.413/75 foi o primeiro texto legal a mencionar o poder de Estados e Municípios para criar sistemas de licenciamento que definissem a localização e o funcionamento de indústrias com forte potencial poluidor e, causadoras de impactos significativos ao meio ambiente.

Em 31 de agosto de 1981, foi promulgada a Lei nº 6938 Federal, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, a qual entre outras inovações e atribuições:

- instituiu a Avaliação do Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental como instrumentos de execução da Política Nacional de Meio Ambiente, em nível federal;

- criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente, o SISNAMA, uma estrutura político-administrativa composta por um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

- criou o CONAMA, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo que, entre outras responsabilidades, delibera sobre normas e padrões para um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

CONAMA constitui-se de mecanismo formal de participação da sociedade e de cooperação entre governo e sociedade, propiciando o debate de temas ambientais relevantes entre representantes da União, dos estados e municípios, da iniciativa privada e de organizações da sociedade civil;

- instituiu o princípio da responsabilidade objetiva do poluidor (independentemente de haver ou não culpa, o poluidor identificado obriga-se a reparar o impacto ou alteração causado ao meio ambiente);

- incluiu as iniciativas governamentais (as que cabiam) no rol das atividades que deviam se submeter aos princípios da legislação ambiental.

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, assumiu a relevância da questão ambiental no País, dedicando ao meio ambiente o Capítulo VI, Art. 225, que define os direitos e deveres do Poder Público e da coletividade em relação à conservação do meio ambiente como bem de uso comum.

Sabe-se o quão inevitável é que exista algum impacto ambiental, sempre que haja atividade humana sobre a natureza. Contudo, por uma razão óbvia, esta alteração não deve superar uma proporção tal, que impeça que os ciclos naturais restitua o meio às condições mínimas necessárias à vida, pois isto representaria uma irresponsabilidade com as atuais e futuras gerações, e implicaria o ataque direto a um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a saber: “construir uma sociedade livre, justa e solidária” - conforme redação do art. 3º da Constituição Federal:

O impacto ambiental é um desequilíbrio provocado pelas ações antrópicas, relação do homem com o ecossistema, e iniciou-se a partir da evolução humana, ou seja, no momento em que o homem começou a evoluir em sua maneira de viver.

Nos primórdios da humanidade o homem mantinha uma relação de submissão com o meio ambiente.

Impactos ambientais e licenciamento ambiental dos empreendimentos no município de Campo Bom/ RS

As alterações no meio ambiente ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade humana, desde a descoberta do fogo com o passar do tempo, as ações antrópicas foram evoluindo junto com a humanidade, passaram a cultivar alimentos com isso o impacto ambiental começou a aumentar gradativamente, para plantar e morar era necessário derrubar árvores de determinados lugares, a partir desse momento, começou a se tornar mais visível os impactos ambientais causados pela alteração do ecossistema e na biodiversidade.

Passou a ser exigido a partir da Lei nº. 6.938/81, que estabelece no art. 10 que “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A falta de consciência ecológica da população mundial acelera a degradação ambiental. Em poucos anos, a educação ambiental deixou de ser uma questão teórico-filosófica, e se tornou um recurso imprescindível para a melhoria da qualidade de vida no planeta.

Atualmente há uma grande preocupação com os efeitos da atividade antrópica no meio ambiente. Estudos voltados à questão ambiental estão cada vez mais requisitados e buscam alternativas para minimizar os impactos no ecossistema.

Está tomada de consciência que, o homem necessita de ambiente saudável para sua sobrevivência, e os recursos naturais são esgotáveis (MAYER,1998 p.230).

O Município de Campo Bom pertence à bacia hidrográfica do Rio dos Sinos e encontra-se perfeitamente inserido dentro dessa realidade global, passando pelas mesmas dificuldades ambientais que as demais cidades.

Com tudo, o desenvolvimento econômico, o consumismo de produtos, a complexidade dos processos na fabricação, não importa de que material seja feito ou finalidade de uso, causam impactos ao meio ambiente, a exploração de recursos naturais e o aumento da população no Rio Grande do Sul vêm resultando em significativos impactos, decorrentes da falta de fiscalização, da interferência humana e a pouca importância dada aos ecossistemas (BURGER, 2000, p.6).

Objetivo

Efetuar o controle ambiental das atividades efetiva e potencialmente poluidoras, através de um conjunto de procedimentos a serem determinados no licenciamento ambiental, que é um dos principais instrumentos da PNMA e tem como intuito garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e defender a qualidade de vida da coletividade.

Objetivo Geral

Este trabalho tem por objetivo identificar empreendimentos causadores de impactos significativos ao meio ambiente, causados pela ocupação dos empreendimentos com potencial poluidor entre médio e alto.

Objetivos Específicos

- Ampliar o conhecimento sobre do licenciamento ambiental;
- Conceitos aplicados ao Licenciamento Ambiental;
- Critérios para solicitações e obtenção de licenciamento ambiental;
- Estudos ambientais aplicáveis ao licenciamento ambiental;
- Legislação aplicável ao licenciamento ambiental;
- Procedimentos adotados nas legislações para a elaboração de um licenciamento ambiental.

Justificativa

A escolha do assunto justifica-se pela importância que possui o licenciamento ambiental sendo esse uma poderosa ferramenta e/ou mecanismo o qual incentiva o diálogo setorial. Nesse contexto, é fundamental o desenvolvimento da consciência ecológica na sociedade. Por meio de práticas locais, pode ser dada a comunidade a oportunidade de construir sem destruir, conservar e de ajudar a natureza a se recompor

onde o impacto já esteja presente, de inserir modificações positivas na realidade da sociedade, desenvolvendo paralelamente uma consciência preservacionista.

DESENVOLVIMENTO

Referencial teórico

Aos órgãos ambientais municipais compete o licenciamento de empreendimentos e atividades com potencial poluidor, baixo à alto de impacto local, institucionalizado para proteger o meio ambiente, atuando como medida preventiva e corretiva. Uma série de questões devem ser levadas em consideração, tais como zoneamento ambiental tem por caráter adequada atividades sujeitas ao licenciamento (MILARÉ,2001, p.486).

Instrumento mais importante de controle na defesa do meio ambiente e, por ser um procedimento bastante complexo, desenvolve-se em diversas etapas (ANTUNES, 2000, p. 234-242).

A natureza e a intensidade dos impactos são variadas e dependem da densidade demográfica e do tipo de desenvolvimento econômico que a região onde ocorrem possui. (CARVALHO; OZORIO, 2007 p. 83-95).

A expansão da economia mundial de forma irresponsável, aliada ao crescimento populacional desenfreado, traduz-se em sérias ameaças ambientais e conseqüentemente à humanidade.

Conceitos de licenciamento ambiental

É o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, que pode ser federal, estadual ou municipal, para licenciar a localização, a instalação, a ampliação, a modificação e a operação de atividades de empreendimentos que utilizam recursos naturais, que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental (Resolução 237/09 - CONAMA).

Em 1997 o CONAMA regulamentou o licenciamento ambiental através da Resolução nº 237, definindo nos artigos 4º, 5º e 6º quais os empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental devem ser licenciados a nível federal, estadual ou municipal. Tendo como objetivo assegurar a qualidade de vida da população por meio de um controle prévio e de um continuado acompanhamento das atividades capazes de gerar impactos sobre o meio ambiente.

A Resolução 237/1997 define medidas mitigadoras e compensatórias, bem como as condições com as quais o projeto se torna compatível com a preservação do meio ambiente que será afetado, mediante compromisso assumido pelo empreendedor de que seguirá o projeto de acordo com os requisitos determinados pelo órgão ambiental.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938/1981, estabelece normas para instalação e aplicação, sendo uma das leis ambientais mais importantes, definindo que o poluidor é obrigado a reparar impactos ambientais causados, independentemente de culpa ou dolo.

Essa lei criou ainda, a obrigatoriedade dos estudos e respectivos relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA).

Os licenciamentos das atividades poluidoras só foram regulamentados em 1983, tendo sido estruturado em três etapas obrigatórias - licença prévia, licença de instalação e licença de operação, correspondentes às diferentes fases de implantação de um projeto.

O licenciamento ambiental firmou-se como o principal instrumento de decisão de viabilidade ambiental dos empreendimentos, e ao longo deste período, muito se evoluiu nas legislações ambientais.

Desta forma, a atuação preventiva do Poder Público dirige-se ao aprimoramento do controle ambiental, considerando ainda a questão do zoneamento dos empreendedores a serem instalados em determinada localidade.

Aplicado inicialmente às indústrias, o licenciamento ambiental passou a abranger uma gama de projetos de infraestrutura promovidos por empresas e organismos governamentais, estendendo-se a diferentes ramos de atividades industriais, a Resolução CONSEMA n.º 288/2014, define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local.

Impactos ambientais e licenciamento ambiental dos empreendimentos no município de Campo Bom/ RS

Ao exigir licenciamento ambiental para determinadas atividades, essa Resolução estabelece que o licenciamento deve ser realizado em um único nível, ou seja, os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo (municipal, estadual ou federal).

Compete, portanto, aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul o licenciamento dos empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

De forma sintética, mas objetiva e clara, apresentar os objetivos do empreendimento e justificativa em termos de sua importância no contexto social da Região e dos Municípios de abrangência direta, proposto em função da demanda a ser atendida, geração de empregos, dentre outros, e demonstrar, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento municipal e, regional.

O licenciamento ambiental vem sendo considerado como cada vez mais necessário e importante para a sociedade, pois o futuro da humanidade depende de uma relação sustentável estabelecida entre a natureza e o uso pelo homem dos recursos naturais disponíveis.

Além disso, pelos tipos de impactos ambientais sofridos no ambiente é bastante possível que as restrições e condições, estabelecidas em uma licença pelo órgão ambiental não sejam, muitas vezes, suficientes para sanar as degradações por vezes ocorridas.

Critérios para solicitações e obtenção de licenciamento ambiental

Na Licença Prévia é que aprova a localização e a concepção e atesta a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, de acordo com o zoneamento municipal, empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental, baixo, médio, alto e significativo ao ecossistema, se iniciará, ou não.

Qualquer planejamento realizado antes da licença prévia fica suscetível a alteração, não sendo viável ambientalmente, levando em conta a sua localização e seus prováveis impactos, em confronto com as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

Estudos ambientais aplicáveis ao licenciamento ambiental

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) estudos técnicos e científicos surgiu ao final da década de 1960, nos Estados Unidos, como resultado de uma crescente demanda da sociedade por maior participação na gestão ambiental. A industrialização acelerada das décadas anteriores havia produzido sérias consequências sociais negativas e rápida degradação ambiental, dando origem a um movimento de conscientização do público quanto à necessidade de uma melhor avaliação dos projetos de desenvolvimento, considerando igualmente os fatores ambientais e sociais.

Por estudo de impacto ambiental tem-se um documento técnico onde se avaliam as consequências ambientais atuais ou futuras decorrentes de atividades ou empreendimentos.

Estudo Ambiental Simplificado (EAS) estudo ambiental apresentado em forma de relatório técnico que contem o conjunto de informações decorrentes da avaliação das consequências ambientais de atividades e empreendimentos potenciais causadores de impactos ambientais de abrangência local.

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) documento síntese dos resultados nele são identificados e avaliados de forma imparcial e altamente técnica os impactos do projeto ao ambiente. Se o projeto já foi implantado e a atividade já esteja em funcionamento, a avaliação se dará sobre os impactos já causados. Caso o projeto ainda não tenha sido implementado, a avaliação será prévia, buscando identificar os possíveis prejuízos que serão causados ao meio ambiente.

A publicidade dada ao estudo de impacto ambiental é de suma importância dada a titularidade coletiva sobre o meio ambiente. Neste sentido, a participação popular será de forma ampla, participativa e decisiva acerca da viabilidade.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A variedade e consolidação desses meios processuais fazem da legislação ambiental no Brasil, um instrumento com grande possibilidade de eficácia no uso contra abusos e prevenção de crimes ambientais.

De acordo com Braga et al. (2002, p.233-241), a inserção da questão ambiental na Constituição Brasileira (1988) é um marco histórico, tendo como grande avanço o fato de ter retirado do Estado, o caráter monopolista na defesa das questões ambientais, possibilitando a sociedade e ao cidadão dispor de instrumentos de ação na luta pela defesa do ambiente.

- Caminho dos avanços na Constituição;
- Marco histórico da proteção ambiental no Brasil;
- Mudanças comportamentais com o meio ambiente;
- Destaca a preocupação ética entre as gerações;

Seguindo tendências mundiais e fortemente influenciada pelas ideias apresentadas na Conferência Estocolmo (1972), a Constituição Federal Brasileira de 1988 incluiu em seu texto original matéria voltada à defesa e preservação do meio ambiente.

No art. 225, Constituição Federal da diz: que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”* Com isso, o meio ambiente tornou-se direito fundamental do cidadão, cabendo tanto ao governo quanto a cada indivíduo o dever de resguardá-lo.

Na leitura dessa normativa compreende-se, então, que as empresas estão obrigadas a apresentar o programa de conveniente e oportuno, ou seja, uma situação de tamanha importância e complexidade, com inúmeros reflexos ambientais, sociais e econômicos, fica a cargo de uma decisão discricionária do órgão regulador.

De acordo com a lei Municipal nº 4.068, de 15 de outubro 2013 Art. 2º inciso I e VI entende-se por meio ambiente:

- I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, e econômica que permite e rege a vida em todas as suas formas;

VI - Fonte Poluidora: toda a atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, eletivo ou não, potencialmente causador de degradação ou poluição ambiental;

Art. 3º A política ambiental do Município de Campo Bom objetiva; garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;

IV - Preservar, conservar, fiscalizar e recuperar os recursos ambientais, objetivando sua utilização ecologicamente equilibrada, e planejar o uso dos recursos ambientais, em compatibilidade com o progresso socioeconômico, e com a preservação dos ecossistemas.

O Poder Público, na busca pela defesa e prevenção ambiental, deve atuar em todos os seus âmbitos e níveis.

Por meio do Poder Legislativo, a atuação deverá se pautar pela regulamentação social e desenvolvimento de diplomas legais (leis) que possam, de forma não somente teórica, mas sim efetivamente prática, garantir o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, perseguindo, através do controle social, meios inibitórios frente a possíveis lesões e danos ambientais, e também desenvolvendo instrumentos que punam (se necessário) ações ou omissões que causem danos ambientais.

Ao Poder Executivo são atribuídas inúmeras funções no âmbito da execução das determinações legais, idealizando políticas e programas de ação, administrando a máquina pública e governando a sociedade. Neste sentido, a defesa e a busca pela prevenção ambiental devem ser garantidas.

METODOLOGIA

Pesquisa realizada, através de leitura de livros, pesquisas bibliográficas e sítios na eletrônicos.

DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

Campo Bom – RS (Figura 1) que pertence a Região Metropolitana de Porto Alegre, micro região de Porto Alegre, no também conhecido Vale dos Sinos, contemplando uma extensão territorial expressiva. O município conta com uma extensão territorial de 61,4 km², sendo 24 km² de área urbana e 37 km² de área rural.

Localiza-se (Figura 2) na encosta inferior do nordeste do estado, média de 20m acima do nível do mar e mínima de 3,8 sobre nível do Rio dos Sinos, na latitude 29°40'54" sul e a na longitude 51°03'10 oeste. Tem como municípios limítrofes ao norte, os municípios de Dois Irmãos e Sapiranga; ao Sul, Novo Hamburgo; Leste, Sapiranga e Oeste, Novo Hamburgo. (IBGE, 2015).

Figura 1 - Mapa do município de Campo Bom



Fonte: IBGE (2015).

Figura 2 - Campo Bom no mapa do Rio Grande do Sul



Fonte: Campo Bom (2015).

De acordo com a legislação Estadual lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, diz que todos os empreendimentos que apresentem potencial degradação do ambiente devem possuir licenciamento ambiental para exercer a atividade.

Art. 6º - O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social às de proteção do meio ambiente, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.

§ 1º - Não poderão ser realizadas ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente sem licenciamento.

§ 2º - As ações ou atividades poluidoras ou degradadoras serão limitadas pelo Poder Público visando à recuperação das áreas em desequilíbrio ambiental.

As atividades mais sujeitas aos Estudos ambiental, para licenciamento são:

- Indústria de galvanoplastia;
- Indústria de couros e peles;
- Indústria química;
- Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
- parcelamento do solo (loteamento Unifamiliar).

O licenciamento corretivo é aplicado, aos empreendimentos instalados com o objetivo de permitir a regularização de suas atividades, conforme Lei nº 6.938/81, “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido para uso da coletividade, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida”.

O aumento exponencial da zona urbana, há uma concentração populacional urbana muito além do que a infra-estrutura da cidade, pode suportar as consequências deste crescimento são as moradias em locais inadequados, como a ocupação de novos lotes, tem provocado a diminuição das áreas naturais.

A Lei orgânica municipal promulgada em 3 de abril de 1990 - Revisada no ano de 2002, Art. 141. Na criação de novos Loteamentos no Município, tanto do Poder Público como da iniciativa privada, as áreas verdes, praças e passeios deverão ser arborizados de imediato e no mínimo com 50% (cinquenta por cento) de árvores frutíferas.

Embora esta atividade seja necessária, ela precisa ser feita de maneira responsável a minimizar os impactos ambientais, tais como alteração do solo, supressão da vegetação e morte ou afugentamento dos animais.

CONCLUSÃO

No Brasil os termos da legislação ambiental obtiveram avanços significativos, porém, a efetiva fiscalização da legislação, deixa lacunas nas leis em si não são autônomas. Faz-se necessária a pressão da sociedade para maiores investimentos em fiscalização buscando melhores resultados em proteção ambiental, em virtude de sua grande importância. Além do interesse dos empreendedores que lucram com a degradação ambiental, outro fator que colabora para estes acontecimentos é a ampla extensão territorial, falta de estrutura e de capacitação técnica da maioria dos municípios para o desempenho das atribuições que lhes foram conferidas através da Resolução (CONSEMA N.º 288/2014).

Sendo aos Municípios que compete o licenciamento da maior parte das atividades, incluindo todas aquelas cujos impactos são localizados e as que lhe forem repassadas pelo Estado.

O exercício da competência para licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, é dos municípios, mas com a falta de corpo técnico especializado para exercer suas novas funções, dificultam a aplicação prática da lei.

A realidade atual demonstra a persistente necessidade por mudanças socioeconômicas em todo o planeta para que se possa falar efetivamente em preservação ambiental e garantia da satisfatória qualidade de vida atual e das futuras gerações.

Com isto, as empresas vêm ganhando terreno, nos últimos anos devido à importância econômica que estas representam para a sociedade e no Brasil.

A falta de conhecimento, inicialmente, poderia ser um fator que contribui para a ocorrência dos problemas ambientais. Porém, os países que mais poluem são justamente; aqueles nos quais a ciência, a tecnologia e também o sistema educativo estão mais desenvolvidos (MAYER, 1998 p.217-231).

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 4. ed. Rio de Janeiro, 2000, p. 234-242.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 05/10/1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 01 jul. 2015.

BRAGA, Benedito et al. **Introdução à Engenharia Ambiental**. São Paulo: Prentice Hall, 2002, p. 233-241.

BURGER, M. I. **Situação e ações prioritárias para conservação de banhados e áreas úmidas da Zona Costeira**. [S.l.], 2000. Disponível em: <<http://www.unisinos.br/nupe/arquivos/banhados.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

CARVALHO, A. B. P.; OZORIO, C. P. Avaliação sobre os banhados do Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista de Ciências Ambientais**, Canoas, v. 1, n. 2, p. 83-95, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Rbca/article/view/171/188>> Acesso em: 20 abr. 2015.

CAMPO BOM. **Lei Municipal 4.068, de 15 de outubro de 2013**. Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Campo Bom. Disponível em: <<http://www.ceaam.net/cpb/legislacao/index.php>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

DECRETO-LEI nº 134 de 16 de junho de 1975. Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. <http://sinpesq.mpa.gov.br/rgp_cms/index.php?option=com_content&view=article&id=72&Itemid=112> Acesso em: 21 de set. 2015.

DECRETO-LEI nº 1.413, de 14 de agosto de 1975. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais. <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=122915>>. Acesso em: 21 de set. 2015.

_____. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente. <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm> Acesso em 03 set. 2015.

_____. **Lei Orgânica Municipal, de 1990 e Lei Municipal 3382/2009**. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/lei-organica/campobom-rs/3938/>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

Impactos ambientais e licenciamento ambiental dos empreendimentos no município de Campo Bom/ RS

_____. **Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000.** Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov/ambiente/legislacao/id628.htm>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

_____. **Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975.** *Disciplina o uso de solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências Correlatas.* <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1975/lei%20n.898,%20de%2018.12.1975.htm>. Acesso em: 01 jul. 2015.

MAYER, M. **Educación ambiental:** de la acción a la investigación. Enseñanza de Las Ciências, Barcelona, 1998. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.raco.cat%2Findex.php%2FEnsenanza%2Farticle%2Fdownload%2F21530%2F21364&ei=p2VQUtu8HpTM9gSt3oGIBg&usg=AFQjCNEANu5HidOHFnXh_KZOQMox16d2w&sig2=sNCIA35CKhOB8ho3gyE5AQ.pdf> Acesso em: 19 ago. 2015.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente:** doutrina, prática, jurisprudência ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

RESOLUÇÃO nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 17 set. 2015.

RESOLUÇÃO CONSEMA n.º 288, de 03 de outubro 2014. Atualiza e define as tipologias que possam causar impacto de âmbito local. <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consema%20288-2014.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015.